

ENTREGUE A MESA EM
- 7 ABR 17 45 BR 029153
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
CALDINI CRESPO

PROJETO DE LEI Nº

176

, de 1999

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
08, abril, 1999
Vandetei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 1425
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

"Altera a Lei nº 200, de 13 de maio de 1974, que revoga leis que concedem complementação de aposentados, pensões e outras vantagens, de qualquer natureza, aos empregados sob o regime da legislação trabalhista."

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 200, de 13 de maio de 1974:

" Parágrafo único. Os servidores já aposentados, os beneficiários dos funcionários falecidos na ativa, bem como os beneficiários dos funcionários aposentados já falecidos e os empregados admitidos até a data da vigência desta Lei, ficam com seus direitos ressalvados, fazendo jus aos benefícios decorrentes da legislação ora revogada. "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 200, de 13 de maio de 1974, revoga leis que concedem complementação de aposentadorias, pensões e outras vantagens, de qualquer natureza, aos empregados sob o regime da legislação trabalhista.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1425 de 09, 04, 99
Autuado com 05 folhas
Ass. p



Deputado
CALDINI CRESPO



Uma das leis revogadas é a Lei nº 1.386, de 19 de dezembro de 1951, que dispõe sobre aposentadoria do pessoal dos serviços ou repartições criados, mantidos ou administrados pelo Estado, associado obrigatório de Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

Dispõe o artigo 10, da Lei nº 1.386/51:

“Art. 10 - Terão direito as vantagens desta lei os servidores já aposentados, bem como os beneficiários dos servidores falecidos, que estejam percebendo proventos de aposentadoria ou pensão dos Institutos ou Caixas.”

Ocorre que, embasada no artigo acima transcrito, a Secretaria Estadual da Fazenda decidiu suspender o pagamento da complementação da pensão de inúmeras viúvas de ferroviários, o que gerou uma reclamação generalizada pelo fato dessas senhoras, a maioria com idade avançada, não terem como sobreviver posto que não possuem outras fontes de renda.

Alega a Fazenda que nesses casos suspensos, o ferroviário faleceu em serviço, antes de se aposentar.

A situação de desconforto das viúvas realmente é grave, eis que recebiam o benefício, em alguns casos, há mais de 20 ou 30 anos e agora, com o corte da complementação da pensão, não têm como se manter, pois o valor que recebem do INSS é irrisório.

Estamos certos de que o artigo 10, da Lei nº 1.386/51 está sendo interpretado de maneira errônea, assim, acreditamos que, com as devidas alterações no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 200/74, estaremos clareando a interpretação do artigo 10, já mencionado, buscando o espírito do legislador.

Entendemos que a presente proposição está plenamente justificada e que, certamente, será aprovada pelos nobres membros desta Insigne Assembléia.

Sala das Sessões, em

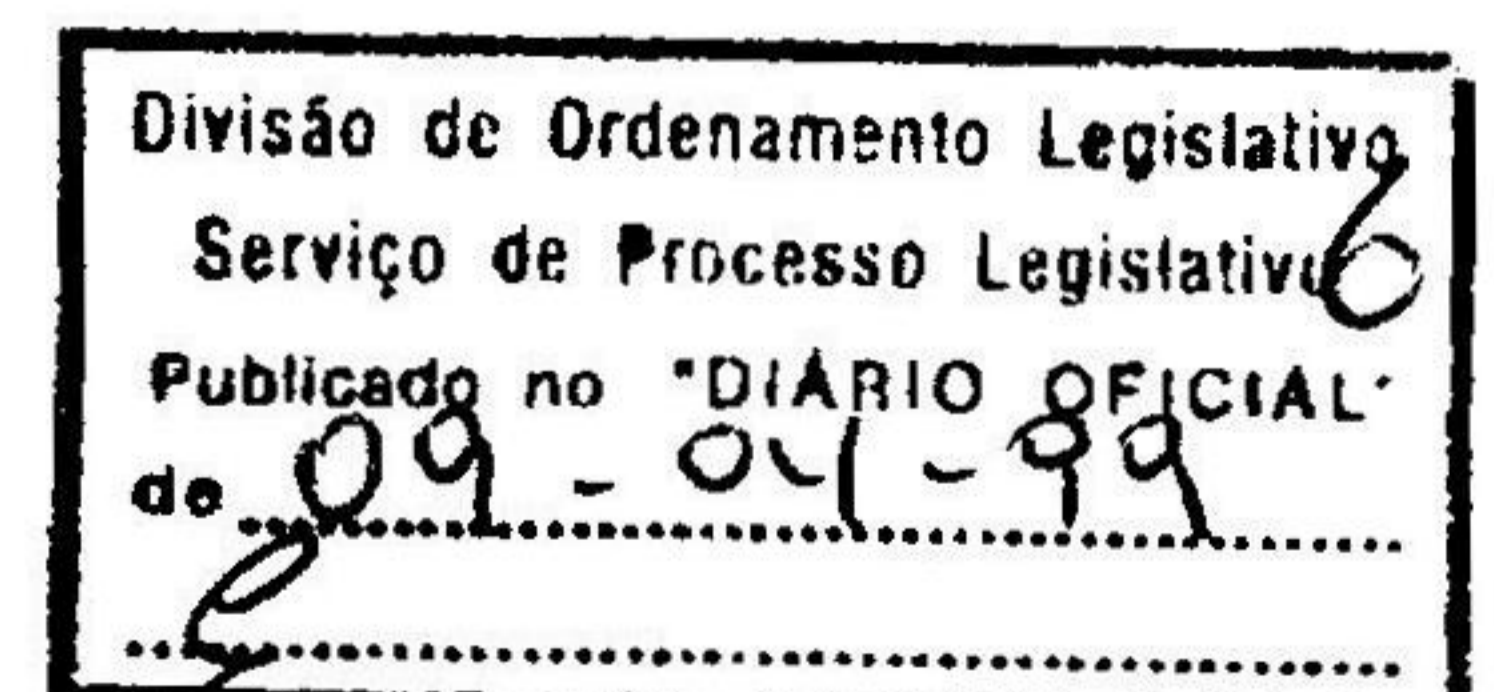

Deputado CALDINI CRESPO

PFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC, 214/1999


.....
Conferente

PL05-99



Folha 6
Proc. 1425
C

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 18ª a 22ª Sessões Ordinárias (de 12 a 16/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/04/99.

C

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Administração Pública

III) Finanças e Orçamentos

26 April 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO

ENTRADA EM 28/4/99

ERQJ

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 29/04/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO

Ao Senhor Dep. Roque Barbieri

com prazo para devolução dentro de 10 dias

29/06/99

Presidente

JUNTADA

Segue juntado 1 Anexo do

Delib. 00

com 02 folhas numeradas a

partir de 01

S.C. 04 08/99

Secretário de Comissão